



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.558 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".

O Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de NCz\$ 6.733.590,00 (seis milhões setecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa cruzados novos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.01.01010012.001.3111

DISCRIMINAÇÃO: Pessoal Civil

VALOR: 44.000,00

DOTAÇÃO: 01.01.01010012.001.3113

DISCRIMINAÇÃO: Obrigações Patronais

VALOR: 7.800,00

DOTAÇÃO: 01.01.01010012.001.3120

DISCRIMINAÇÃO: Material de Consumo

VALOR: 3.700,00

DOTAÇÃO: 01.01.001010012.001.3131

DISCRIMINAÇÃO: Remun. Serviços Pessoais

VALOR: - 15.000,00

DOTAÇÃO: 01.01.01010012.001.3132

DISCRIMINAÇÃO: Outros Serviços e Encargos

VALOR: 20.250,00

DOTAÇÃO: 01.02.001010212.001.3111

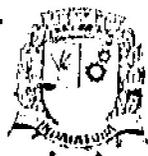
DISCRIMINAÇÃO: Pessoal Civil

VALOR: 53.550,00

DOTAÇÃO: 01.02.01010212.001.3113

DISCRIMINAÇÃO: Obrigações Patronais

VALOR: 17.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DOTAÇÃO: 01.02.01010212.3120

DISCRIMINAÇÃO: Material de Consumo

VALOR: 18.000,00

DOTAÇÃO: 01.02.01010212.001.3131

DISCRIMINAÇÃO: Rem. Serviços Pessoais

VALOR: 7.500,00

DOTAÇÃO: 01.02.01010212.001.3132

DISCRIMINAÇÃO: Outros Serviços e Encargos

VALOR: 30.650,00

DOTAÇÃO: 01.02.01010212.001.3251

DISCRIMINAÇÃO: Inativos

VALOR: 21.660,00

DOTAÇÃO: 02.01.03070202.002.3111

DISCRIMINAÇÃO: Pessoal Civil

VALOR: 200.000,00

DOTAÇÃO: 03.01.03070202.003.3111

DISCRIMINAÇÃO: Pessoal Civil

VALOR: 16.000,00

DOTAÇÃO: 04.01.03070202.003.3111

DISCRIMINAÇÃO: Pessoal Civil

VALOR: 75.000,00

DOTAÇÃO: 05.01.03090402.003.3111

DISCRIMINAÇÃO: Pessoal Civil

VALOR: 118.000,00

DOTAÇÃO: 05.01.03090402.003.4120

DISCRIMINAÇÃO: Equip. e Mats. Permanentes

VALOR: 10.000,00

DOTAÇÃO: 06.01.03080202.003.3111

DISCRIMINAÇÃO: Pessoal Civil

VALOR: 200.000,00

DOTAÇÃO: 06.01.03080202.003.4120

DISCRIMINAÇÃO: Equip. e Mats. Permanentes

VALOR: 5.000,00

DOTAÇÃO: 07.01.03070202.003.3111

DISCRIMINAÇÃO: Pessoal Civil

VALOR: 155.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DOTAÇÃO: 07.01.03070202.003.3132
DISCRIMINAÇÃO: Outros Serviços e Encargos
VALOR: 30.000,00

DOTAÇÃO: 08.01.10580202.003.3111
DISCRIMINAÇÃO: Pessoal Civil
VALOR: 235.000,00

DOTAÇÃO: 08.02.08421881.002.4110
DISCRIMINAÇÃO: Obras e Instalações
VALOR: 862.000,00

DOTAÇÃO: 09.01.10600202.003.3111
DISCRIMINAÇÃO: Pessoal Civil
VALOR: 760.000,00

DOTAÇÃO: 09.01.10600202.003.4120
DISCRIMINAÇÃO: Equip. e Mats. Permanentes
VALOR: 2.000,00

DOTAÇÃO: 09.02.10603252.004.3132
DISCRIMINAÇÃO: Outros Serviços e Encargos
VALOR: 160.000,00

DOTAÇÃO: 10.01.13754282.003.3111
DISCRIMINAÇÃO: Pessoal Civil
VALOR: 1.250.000,00

DOTAÇÃO: 10.02.13754282.004.4120
DISCRIMINAÇÃO: Equip. e Mats. Permanentes
VALOR: 80.000,00

DOTAÇÃO: 10.03.13754282.004.4120
DISCRIMINAÇÃO: Equip. e Mats. Permanentes
VALOR: 103.000,00

DOTAÇÃO: 11.01.08070202.003.3111
DISCRIMINAÇÃO: Pessoal Civil
VALOR: 295.000,00

DOTAÇÃO: 11.02.08421882.012.3111
DISCRIMINAÇÃO: Pessoal Civil
VALOR: 000,00

DOTAÇÃO: 11.02.08421882.012.3120
DISCRIMINAÇÃO: Material de Consumo
VALOR: 00,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DOTAÇÃO: 12.01.08070202.003.3111

DISCRIMINAÇÃO: Pessoal Civil

VALOR: 105.000,00

DOTAÇÃO: 14.01.03070212.016.3113

DISCRIMINAÇÃO: Obrigações Patronais

VALOR: 480.000,00

DOTAÇÃO: 14.01.03080332.017.3261

DISCRIMINAÇÃO: Juros de Dívida Contratada

VALOR: 300.000,00

DOTAÇÃO: 14.01.15824952.015.3251

DISCRIMINAÇÃO: Inativos

VALOR: 110.000,00

DOTAÇÃO: 14.01.15824952.015.3252

DISCRIMINAÇÃO: Pensionistas

VALOR: 8.000,00

TOTAL.....6.733.590,00

Art. 2º - O valor do crédito adicional suplementar a que se refere o art. 1º desta lei será coberto com os recursos / provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente / exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de Dezembro de 1.989.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL